



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 621/08

PROTOCOLO Nº 7.297.771-8/08

PARECER CEE/CES N.º 08/09

APROVADO EM 02/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU -
VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Alteração Regimental

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 310/2009-CES/GAB/SETI, de 13 de março de 2009, com inclusa Informação nº 07/2009-CES/SETI, encaminhou a este Conselho, protocolado da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, mantida pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, que solicita alteração regimental por meio do ofício nº 59/2008, de 10 de outubro de 2008.

1.2 Constam do Processo:

1. Ofício nº 59/2008 (fls.3)
2. Regimento proposto em 2 vias (fls.17 a 96)
3. Regimento em vigor (fls. 97 a 139)
4. Ata do Conselho de Curadores (fls. 145 a 147)
5. Informação Técnica da SETI (fls.149 a 151)

1.3 O presente protocolado foi convertido em diligência para anexar Informação Técnica da SETI e Ata da reunião do colegiado, com aprovação da alteração regimental. Retornou em 17 de março de 2009, com a solicitação atendida.



PROCESSO Nº 621/08

1.4 A IES apresentou a proposta de alteração regimental e o regimento em vigor. Analisando a proposta enviada pela IES, a Câmara de Educação Superior sugeriu algumas alterações que foram aceitas pela IES e encaminhadas pela Direção. A nova proposta consta deste protocolado às fls. 153 a 193.

As modificações solicitadas pela Câmara de Educação Superior foram:

a) Art. 11 - (...)
(...)

~~X — fiscalizar o comportamento pedagógico dos membros do Corpo Docente, repreendendo o professor faltoso e em caso de reincidência ou não observância de suas determinações, levar o caso ao conhecimento da Fundação, à qual caberá a decisão final. suprimir o texto existente~~

Sugestão de Texto:

X - Acompanhar o desempenho pedagógico dos membros do Corpo Docente.

(...)

~~XV — propor e elaborar as alterações do Regimento da Faculdade encaminhando ao Conselho de Curadores para análise e aprovação, que por sua vez, encaminhará ao Conselho Competente.~~

Sugestão de Texto:

XV - propor e elaborar as alterações do Regimento da Faculdade encaminhando-as ao Conselho de Curadores para análise e aprovação, que por sua vez as encaminhará ao CEE.

Acrescentar

XVI – aprovar, em consonância com a legislação vigente, o regulamento das práticas de ensino e do estágio supervisionado.

b) Art. 13 – A organização e funcionamento dos departamentos está submetida à regulamentação própria através da aprovação do Conselho Departamental.

Sugestão de Texto:

Art. 13 – A organização e funcionamento dos departamentos estão submetidos à regulamentação própria mediante aprovação do Conselho Departamental.



PROCESSO Nº 621/08

~~c) Art. 27 - A Faculdade ministra no modo presencial e/ou à distância o ensino em vários níveis compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:~~

~~(...)~~

~~Suprimir~~ à distância ~~ou acrescentar~~: desde que observada a legislação vigente

Art. 27 - A Faculdade ministra no modo presencial e/ou à distância o ensino em vários níveis, observada a legislação vigente, compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

(...)

~~d) Art. 60 - Os trabalhos escolares incluirão todas as atividades previstas nos planos de ensino e outras consideradas adequadas pelo Colegiado de Curso, realizadas em sala de aula ou junto à comunidade.~~

~~Suprimir~~: realizadas em sala de aula ou junto à comunidade

Art. 60 - Os trabalhos escolares incluirão todas as atividades previstas nos planos de ensino e outras consideradas adequadas pelo Colegiado de Curso.

e) Art. 74 - (...)

~~suprimir~~:

~~§ 1º - Não pode ser escolhido para a representação discente;~~

~~I - aluno repetente, dependente ou que haja trancado matrícula;~~

~~II - alunos que não tenham frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas e trabalhos previstos;~~

~~III - aluno que haja sofrido punição prevista neste Regimento;~~

~~§ 3º - O representante discente que, em qualquer tempo~~

f) Art. 75 e 76 deverão sair da Seção IV – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL e ser inseridos na Seção III – DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - Constituirá falta grave por parte do Corpo Discente, individual ou coletivamente:

I - desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente e discente; técnico-administrativo e dos colegiados institucionais;

II - ofensa física ou ato lesivo de honra e de boa fama do diretor ou a qualquer membro do corpo docente e discente; técnico-administrativo e dos colegiados institucionais;



PROCESSO Nº 621/08

III – danificação de material do patrimônio da Faculdade caso em que, além de pena disciplinar, fica obrigado à indenização dos danos ou substituições do bem danificado;

IV – ato de improbidade, indisciplina ou insubordinação;

V – uso indevido de imagem e nome da instituição, bem como ofensa de ato lesivo a sua honra e boa fama.

Art. 75 – O membro do corpo discente que incorrer numa das faltas convencionadas no artigo anterior, estará sujeito a uma das seguintes penas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal:

I – advertência verbal;

II repreensão;

III- suspensão;

IV – desligamento

§ 1º - As penas referidas nos incisos I e II são da competência do Diretor; os incisos III e IV dependem da decisão do Conselho Departamental;

§ 2º – Ao aluno acusado cabe o direito de defesa e, se punido, o direito de recorrer dentro do prazo de três (3) dias a partir da data que tomar ciência da penalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, aprovamos a alteração regimental (fls. 153 a 193 deste protocolado) proposta pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, mantida pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu.

Alerta-se que as informações e dados gerais das propostas pedagógicas, inerentes aos cursos ofertados pela IES, deverão ser incorporadas ao novo regimento.

Determina-se a IES que a Ata do Colegiado com aprovação das sugestões da Câmara de Educação Superior deste Conselho e que foram incorporadas pelo Diretor sejam encaminhadas a este CEE, por meio da SETI, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Aprovado o parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 621/08

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de abril de 2009.

Presidente CEE

Presidente CES